



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001071093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0710/93-0 DE 29/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA :

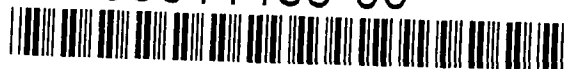
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTOS AOS ALUNOS E PROF. DE ACADEMIAS, QUE ORIENTAM A PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS E LUTAS EM GERAL, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:22:56

00000011488-00



ARQUIVADO EM

13/12/93

CHIEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

04 01 - PL
01-0710/93-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 29 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADVOGADO GERAL
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da "Campanha Permanente de Esclarecimentos aos alunos e proprietários, de academias, que orientam a prática de artes marciais e lutas em geral", a ser implantada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover, em caráter permanente, campanha de esclarecimento à população em geral, aos alunos e, em especial, aos proprietários de academias que ensinam a prática de artes marciais e lutas em geral, sobre o funcionamento legal dessas academias e como evitar tais estabelecimentos clandestinos que agem de maneira agressiva.

Parágrafo Único - A campanha deverá informar acerca da necessidade dos professores dessas academias de serem aptos e possuírem curso superior de educação física, para poderem instruir os alunos de forma adequada, de modo a desestimular a violência nessas aulas.

Art. 2º - Os proprietários de academias deverão fixar em lugar visível o alvará de funcionamento juntamente com a devida afiliação aos órgãos compatíveis com a modalidade de luta que é desenvolvida na academia.

Art. 3º - A não observância do disposto no art. 2º, implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 6 (seis) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1993.

Wadih Mutran
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	710	de 1993
Ed		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade minimizar acontecimentos violentos imotivados, como o acontecido em Brasília, onde um jovem foi brutalmente assassinado por uma gangue de artes marciais.

Então objetiva o mencionado projeto, demonstrar à população em geral os riscos que existem em frequentar academias clandestinas que não possuem princípios de comportamento básico que se enquadrem com os padrões normais deste tipo de atividade.

O intuito desta proposta é alertar a todos sobre a realidade que cerca tais academias de maneira objetiva e eficaz, sendo também uma forma encontrada para combater a violência evitando assim futuros comportamentos violentos que possam vir a acontecer no nosso município..

São essas as razões que nos movem a propor o presente - Projeto de Lei ao crivo de nossos ilustres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....710.....de 19.....93.....05.....10.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-10-93

Adelina
Adelina Lima

À Com. de Const. e Justiça

05/10/93

[Signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10 às 16 hs. 30m.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de Outubro de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 25/10/93

(a)



PARCEIR
1648/93

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 710/93.

Folha n.º 4	do proc
N.º 710	de 1993
O Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a promover, em caráter permanente, campanha de esclarecimento sobre o funcionamento de academias que ensinam a prática de artes marciais e lutas em geral e sobre como evitar os estabelecimentos clandestinos que agem de maneira agressiva.

A proposição esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis sobre organização administrativa, serviços públicos e que atribuem funções a Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/93

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 10 / 1993

página 31 coluna 3ª

conferido: 

A A.T.M.
Em, 27 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 05 do proc.
710 de 1993
D.º SÃO PAULO
o funcionário A

São Paulo, 5 de 11 de 19 93

MEMORANDO nº 201/93-ATM

Ao nobre Ver. *Wadiah Mutran*

O PL-710/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Wadiah C. O. Fozalino
WADIAH MUTRAN
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/11/93
às 15:45 horas

Lucia Vargas de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chfº-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

12/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. - Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
RELACÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Folha encerrada a 6 fls.

Arquivado em 13.12.93

O Func.º LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe do Departamento Técnico

SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....